CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 209/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNÍCIPIO DE SETE LAGOAS E MASTER COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA.

O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 24.996.969/0001-22, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Barão do Rio Branco nº 16, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jéferson Douglas Soares Estanislau e pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Fernando Campos de Abreu Junior, doravante denominado CONTRATANTE, e **MASTER COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 53 130 003/0001-06, sediado na Rua Edgard Torres, nº 259, Bairro Minascaixa, Belo Horizonte/MG, CEP 31610-510, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por seu Representante Legal Sr. Helder Vianei Mendes, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 7831/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 151/2025 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Aquisição De Kit's Escolares Para Alunos Da Rede Pública Municipal De Ensino**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Termo de Referência;
1.2.2. O Edital da Licitação;
1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
1.2.4. A Ata de Registro de Preços;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Lote 1

GLOBAL

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
KIT ESCOLAR Nº 01: (BERÇÁRIO E MATERNAL I) - 01 (UNIDADE) DA AGENDA ESCOLAR - AGENDA DO ALUNO / COMUNICAÇÃO PAIS COMPOSTA POR ESPIRAL PLÁSTICO, DIMENSÕES MÍNIMAS: 140 MM X 200 MM, MIOLO DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 187 PÁGINAS, COM SEMANA E MÊS, SENDO 2 DIAS POR PÁGINA, EM PAPEL OFFSET E GRAMATURA DE NO MÍNIMO 56/GM², CAPAS PLÁSTICAS, ESPESSURA 0,50MM COM IMPRESSÃO EM CROMIA, COM TINTAS ATÓXICAS E DE ALTA RESISTÊNCIA. PARA AS CAPAS PLÁSTICAS SERÁ OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE LAUDO LABORATORIAL, ACREDITADO PELO INMETRO, ATESTANDO ATENDIMENTO DAS NORMAS ABNT NBR 15.236:2021 E 16.040:2020. 01 (UNIDADE) TAPETE DE EVA - PARA PROTEÇÃO DOS ALUNOS NA PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS DE SOLO E TAMBÉM PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES QUE OS ALUNOS TIVEREM QUE SENTAR NO CHÃO. 0 TAPETE DEVERÁ TER O FORMATO DE 120CM X 55CM, COM 3MM DE ESPESSURA. AS CORES DOS TAPETES SERÃO DEFINIDOS NO MOMENTO DO PEDIDO E PODERÃO SER MAIS DE UMA COR PARA MELHOR ORGANIZAÇÃO. O PRODUTO DEVE SER DE FÁCIL LIMPEZA, BOA DURABILIDADE E PRODUZIDO COM BORRACHA AT6XICA. O TAPETE DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE UM PORTA TAPETE PRODUZIDO EM FITA DE POLIPROPILENO CA 30MM, NA COR A SER DEFINIDA NO MOMENTO DO PEDIDO, COM COMPRIMENTO TOTAL ENTRE AS PONTAS DE NO MÍNIMO 140CM, COM COSTURA NAS EXTREMIDADES EM X E UM QUADRADO. O ESPAÇO DA "BOCA" PARA COLOCAR TAPETE DEVE SER ADEQUADO COM O PRODUTO ENTREGUE, NÃO FICANDO APERTADO PARA COLOCAR O PRODUTO E NEM COM MUITA FOLGA PARA NÃO FICAR CAINDO. PRAZO DE VALIDADE: INDETERMINADO. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SME) TEM POR EXIGÊNCIA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DOS KITS ESCOLARES A SEREM FORNECIDOS, NOS CRITÉRIOS IMPOSTOS NO TÓPICO: REQUISITOS DA AQUISIÇÃO - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.	470,00 KIT	R$ 92,31	R$ 43.385,70
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
KIT ESCOLAR Nº 02: (MATERNAL II E III) - 01 (UNIDADE) DA AGENDA ESCOLAR - AGENDA DO ALUNO / COMUNICAÇÃO PAIS COMPOSTA POR ESPIRAL PLÁSTICO, DIMENSÕES MÍNIMAS: 140 MM X 200 MM, MIOLO DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 187 PÁGINAS, COM SEMANA E MÊS, SENDO 2 DIAS POR PÁGINA, EM PAPEL OFFSET E GRAMATURA DE NO MÍNIMO 56/GM², CAPAS PLÁSTICAS, ESPESSURA 0,50MM COM IMPRESSÃO EM CROMIA, COM TINTAS ATÓXICAS E DE ALTA RESISTÊNCIA. PARA AS CAPAS PLÁSTICAS SERÁ OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE LAUDO LABORATORIAL, ACREDITADO PELO INMETRO, ATESTANDO ATENDIMENTO DAS NORMAS ABNT NBR 15.236:2021 E 16.040:2020. - 01 (UNIDADE) CADERNO DESENHO - SEM PAUTA 60 FOLHAS, NO FORMATO A3, COM MIOLO EM PAPEL OFF-SET NO MÍNIMO 75G/M2, CAPA DURA (CAPA E CONTRA CAPA) EM PAPELÃO DE NO MÍNIMO 690G/M2, REVESTIDO COM PAPEL COUCHÊ DE NO MÍNIMO 115G/M2, IMPRESSÃO EM 4X0, LAMINADO FOSCO OU BRILHO, SEM PAUTA, COM 60 FOLHAS, ACABAMENTO EM ESPIRAL. PERSONALIZADOS(ARTE A SER FORNECIDA PELA PREFEITURA). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E GARANTIA DE TROCA DO PRODUTO SE VIER COM DEFEITO. MARCAS/MODELOS PARA REFERÊNCIA DE QUALIDADE: SÃO	3.170,00 KIT	R$ 128,64	R$ 407.788,80

DOMINGOS E CREDEAL; DESCRITIVO COMPLETO CONFORME TERMO DE REFERENCIA				
Marca:	**Fabricante:**		**Modelo:**	
KIT ESCOLAR Nº 03: (1º E 2º PERÍODOS) - 01 (UNIDADE) DA AGENDA ESCOLAR -AGENDA DO ALUNO / COMUNICAÇÃO PAIS COMPOSTA POR ESPIRAL PLÁSTICO, DIMENSÕES MÍNIMAS: 140 MM X 200 MM, MIOLO DEVERÁ POSSUIR NO MÍNIMO 187 PÁGINAS, COM SEMANA E MÊS, SENDO 2 DIAS POR PÁGINA, EM PAPEL OFFSET E GRAMATURA DE NO MÍNIMO 56/GM², CAPAS PLÁSTICAS, ESPESSURA 0,50MM COM IMPRESSÃO EM CROMIA, COM TINTAS ATÓXICAS E DE ALTA RESISTÊNCIA. PARA AS CAPAS PLÁSTICAS SERÁ OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DE LAUDO LABORATORIAL, ACREDITADO PELO INMETRO, ATESTANDO ATENDIMENTO DAS NORMAS ABNT NBR 15.236:2021 E 16.040:2020. - 01 (UNIDADES) APONTADOR DUPLO PLÁSTICO COM DEPÓSITO, MEDINDO 30MM X 40 MM X 16MM. O RESERVATÓRIO DO APONTADOR DEVE SER CONFECCIONADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO, ONDE ESTÁ INDICADO À MARCA, CERTIFICAÇÃO DO INMETR. ESTAS PARTES SÃO CONECTADAS ENTRE SI, COM TRAVA SOB PRESSÃO. COMPOSIÇÃO: MATERIAL TERMOPLÁSTICO E LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL. DEVE POSSUIR SELO DO INMETRO, CÓDIGO DE BARRAS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E GARANTIA DE TROCA DO PRODUTO SE VIER COM DEFEITO. MARCAS/MODELOS PARA REFERÊNCIA DE QUALIDADE: TILIBRA, BRW E TRIS DESCRITIVO COMPLETO CONFORME TERMO DE REFERENCIA	5.650,00 KIT	R$ 310,51	R$ 1.754.381,50
Marca:	**Fabricante:**		**Modelo:**	
KIT ESCOLAR Nº 04: (1º AO 5º ANO DO FUNDAMENTAL) - 01 (UNIDADES) APONTADOR DUPLO PLÁSTICO COM DEPÓSITO,MEDINDO 30MM X 40 MM X 16MM. O RESERVATÓRIO DO APONTADOR DEVE SER CONFECCIONADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO, ONDE ESTÁ INDICADO À MARCA, CERTIFICAÇÃO DO INMETR. ESTAS PARTES SÃO CONECTADAS ENTRE SI, COM TRAVA SOB PRESSÃO. COMPOSIÇÃO: MATERIAL TERMOPLÁSTICO E LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL. DEVE POSSUIR SELO DO INMETRO, CÓDIGO DE BARRAS. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E GARANTIA DE TROCA DO PRODUTO SE VIER COM DEFEITO. MARCAS/MODELOS PARA REFERÊNCIA DE QUALIDADE: TILIBRA, BRW E TRIS; - 02 (UNIDADES) BORRACHA COM CAPA - BORRACHA ESCOLAR - ESPECIFICAÇÃO: GRANDE COM CAPA PROTETORA PLÁSTICA EM PP RECICLADO, CORES A DEFINIR FORMATO 60 X 32 X10 MM. BORRACHA BRANCA (LIVRE DE PVC). APRESENTAR LAUDO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 15236:2021 E ABNT NBR 16040:2020 (TOXICOLOGIA, METAIS PESADOS, FTLATOS E RESISTÊNCIA MECÂNICA), ALÉM DE ENSAIO DE LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO ATESTANDO NÍVEIS ACEITÁVEIS DE BISFENOL-A (BPA-FREE). DESCRITIVO COMPLETO CONFORME TERMO DE REFERENCIA.	6.500,00 KIT	R$ 209,88	R$ 1.364.220,00
Marca:	**Fabricante:**		**Modelo:**	

KIT ESCOLAR Nº 05: (6º AO 9º ANO DO FUNDAMENTAL) - 01 (UNIDADE) CADERNO CARTOGRAFIA ESPIRAL - CONTENDO 96 FOLHAS COM FORMATO MÍNIMO DE 275X200MM, COM CAPA DURA EM PAPELÃO DE NO MÍNIMO 690G/M2, IMPRESSO EM OFFSET 4 CORES, MIOLO EM PAPEL BRANCO DE NO MÍNIMO 56G/M2, SEM PAUTA. ESPIRAL EM ARAME ENCAPADO COM NYLON PRETO, BITOLA MÍNIMA DE 1,0 MILÍMETROS. ACABAMENTO EM COIL-CK NAS PONTAS DO ESPIRAL. O PRODUTO DEVERÁ CONTER SELO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL COMPROVANDO O MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL. PERSONALIZADOS(ARTE A SER FORNECIDA PELA PREFEITURA). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E GARANTIA DE TROCA DO PRODUTO SE VIER COM DEFEITO. MARCAS/MODELOS PARA REFERÊNCIA DE QUALIDADE: SÃO DOMINGOS E CREDEAL; - 05 (UNIDADES) CADERNO UNIVERSITÁRIO ESPIRAL, CONTENDO 96 FOLHAS COM FORMATO MÍNIMO DE 200X275MM, CAPA DURA EM PAPELÃO MÍNIMO DE 690G/M2 REVESTIDO EM PAPEL COUCHÊ DE NO MÍNIMO 115G/M2 IMPRESSO EM OFF SET 4 CORES. ACABAMENTO EM LAMINAÇÃO BRILHO. FORRO DE CAPA EM PAPEL BRANCO COM IMPRESSÃO EM OFF SET 1 COR, COM DADOS PESSOAIS. FORRO DA CONTRA CAPA EM PAPEL BRANCO SEM IMPRESSÃO. MIOLO EM PAPEL BRANCO DE NO MÍNIMO 56G/M2, PAUTA DO EM TODAS AS PÁGINAS. ESPIRAL EM ARAME ENCAPADO COM NYLON NA COR PRETO, BITOLA MÍNIMA DE 1,0 MILÍMETROS. ACABAMENTO EM COIL- LOCK NAS PONTAS DO ESPIRAL. O PRODUTO DEVERÁ CONTER SELO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL COMPROVANDO O MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL. PERSONALIZADOS(ARTE A SER FORNECIDA PELA PREFEITURA). EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E GARANTIA DE TROCA DO PRODUTO SE VIER COM DEFEITO. MARCAS/MODELOS PARA REFERÊNCIA DE QUALIDADE: TILIBRA E JANDAIA; DESCRITIVO COMPLETO CONFORME TERMO DE REFERENCIA	3.700,00 KIT	R$ 170,33	R$ 630.221,00
Marca:	**Fabricante:**	**Modelo:**	
Total Lote 1	x1	R$ 4.199.997,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelas servidoras Robson Rodrigo Barbosa, Gutemberue Ferreira da Silva e Gabriela Gonçalves de Oliveira, designadas como

fiscaise, todos regularmente designados pelo Ordenador de Despesas ou por seus respectivos substitutos legais, conforme disposto no caput do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021. Compete aos fiscais e o(a) gestor(a) baixarem o contrato no portal da transparência, conforme normativos internos e exigências legais. Faculta-se ao gestor da pasta o envio de cópia deste instrumento contratual aos fiscais e ao gestor do contrato, para fins de ciência e acompanhamento, por meio eletrônico (e-mail institucional) ou físico, desde que com comprovante de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado dessa contratação é de R$ 4.199.997,00(quatro milhões, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e sete reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao CONTRATADO é de até 30 (trinta) dias após o recebimento e/ou aceite da Nota Fiscal ou conforme condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e/ou Termo de Referência (TR).

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/08/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados da seguinte forma:

Dentre os índices IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumido), será utilizado o índice menos oneroso para Administração Pública para fins de reajuste deste contrato, ou seja, após comparar cada índice, será aplicado o menor percentual, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença

correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.3. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).
iv. Multa:

1. moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Sete Lagoas deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

34560/2025 – 11.01.12.361.2084.2648.3339032000000.1500000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

16.2. O CONTRATADO declara para os devidos fins que está ciente que a íntegra do contrato, bem como de eventual Termo Aditivo, será publicada no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e que essas publicações não ferem nenhum dispositivo da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGDP).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto Municipal nº 6.140/2019, que a regulamenta no âmbito do Município de Sete Lagoas/MG.

17.1.1. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

17.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

17.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

17.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

17.1.6. Antes da assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá conhecer, na integra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Sete Lagoas/MG, instituído pelo Decreto nº 6.217/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Sete Lagoas/MG, 02 de dezembro de 2025.

JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU:07225196642
Assinado de forma digital por JEFERSON DOUGLAS SOARES ESTANISLAU:07225196642
Dados: 2026.01.20 10:44:22 -03'00'

MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS
Jéferson Douglas Soares Estanislau
Prefeito Municipal

FERNANDO CAMPOS ABREU JUNIOR:11283792877
Assinado de forma digital por FERNANDO CAMPOS ABREU JUNIOR:11283792877
Dados: 2026.01.20 10:21:06 -03'00'

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fernando Campos de Abreu Júnior
Secretário(a) Municipal/Ordenador(a) de Despesas

HELDER VIANEI MENDES:76845516472
Assinado de forma digital por HELDER VIANEI MENDES:76845516472
Dados: 2026.01.20 10:21:35 -03'00'

MASTER COMERCIAL E LOCAÇÕES LTDA
Helder Vianei Mendes
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

GABRIELA GONCALVES DE OLIVEIRA:01606479679
Assinado de forma digital por GABRIELA GONCALVES DE OLIVEIRA:01606479679
Dados: 2026.01.20 10:21:51 -03'00'

Nome:
CPF:

gov.br
Documento assinado digitalmente
BRUNO OLIVEIRA ALVES
Data: 20/01/2026 10:52:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:
CPF: